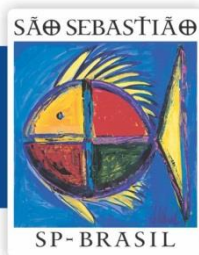




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 447 – 18 de Março de 2019

DECRETO Nº 7432/2019

“Dispõe sobre a normatização, operacionalização e gestão do Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e;
DECRETA:

Artigo 1º - A instituição do processo de constituição e as atribuições dos membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de São Sebastião - FEBOM - bem como, normatiza sua operacionalização que tem como finalidade melhor gerir e prover os recursos necessários ao desempenho das atividades de bombeiros na forma de que dispõem a Lei Municipal nº 1832 de 19 de dezembro de 2006.

Artigo 2º - As receitas arrecadadas em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 1832/2006 serão depositadas em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de São Sebastião - FEBOM, na Agência do Banco do Brasil durante o mês seguinte ao do recolhimento, e seu saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido, automaticamente, para o exercício seguinte, a crédito do próprio FEBOM.

Parágrafo único – Para fins do que dispõe o Artigo 2º, “b”, da Lei Municipal nº 1832/2006, como uma das formas de contribuição voluntária realizada diretamente, dentre outras, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, o município de São Sebastião a seu critério expedirá em momento oportuno boleto bancário específico inserto no carnê de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em caráter optativo ao contribuinte, que terá valor anual mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) e será arrecadada ao FEBOM em prestação única e reajustada anualmente pelo IGP-M.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Diretor serão nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação das Instituições que compõe o Conselho, até o 8º dia útil, de cada Legislatura Municipal, e atualizados por Portarias de Nomeação ou outro ato administrativo regular.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Diretor para atual legislatura municipal, nos termos do artigo anterior combinado com o artigo 4º da Lei Municipal nº 1832/2006, são:
Presidente – Secretário Municipal de Segurança – Emerson Elias, ou excepcionalmente quem estiver na função;

Vice-presidente – Capitão PM Newton Krüger Tallens Junior, RG 29.648.288-2, CPF 283.195.628-56, ou excepcionalmente quem estiver na função de comandante do 4º Subgrupamento de Bombeiros do 11º GB.

Membro da CONSEG – Ana Lucia Gonçalves dos Reis, RG 17.275.584-0, CPF 091.699.088-50.

Artigo 5º - Os comandantes dos Postos de Bombeiros de São Sebastião (do 11º Grupamento de Bombeiro e Grupamento de Bombeiros Marítimo) atualmente são:

Comandante do Posto de Bombeiros de São Sebastião do 11º Grupamento de Bombeiros – 1º Tenente PM André Luna Smidi, RG 44.092.513-7 CPF 362.743.278-94;

Comandante do Posto de Bombeiros de São Sebastião do Grupamento de Bombeiros Marítimo – 1º Tenente PM Ricardo de Barros Junior, RG 32.754.000-X CPF 342.250.038-33;

Artigo 6º - A substituição dos membros do Conselho Diretor será realizada observando o devido processo legal e da seguinte forma:

Por decisão do Conselho Gestor;

A pedido das Instituições que integram o Conselho; e,

A pedido do próprio membro.

Artigo 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente ao menos trimestralmente de acordo com a data pré estabelecida durante as reuniões ou, extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho, ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

Artigo 8º - As reuniões do Conselho serão realizadas no Paço Municipal, no Posto de Bombeiros de São Sebastião do 11º Grupamento de Bombeiros ou em outro local pré determinado pelo Conselho.

Artigo 9º - Ao Presidente do Conselho Diretor competirá:

Presidir as reuniões do Conselho;

Convocar os membros do Conselho e Comandantes dos Postos de Bombeiros de São Sebastião para as reuniões extraordinárias; e,

Representar o “FEBOM” em todos os Atos jurídicos em que for parte interessada.

Artigo 10º - Ao vice-presidente competirá:

Assessorar o Conselho em matéria de sua especialidade; e,

Lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor.

Artigo 11º - Aos Membros do Conselho competirá:

Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

Exigir dos Comandantes dos Postos de Bombeiros de São Sebastião (do 11º Grupamento de Bombeiro e Grupamento de Bombeiros Marítimo) a prestação de contas das despesas realizadas com recursos do FEBOM (conforme a autoria do gasto) e avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando-o a definir as ações prioritárias e estratégicas para melhor emprego deste recurso;

Fiscalizar a execução das decisões do Conselho Diretor bem como a utilização e conservação dos bens adquiridos pelo “FEBOM”.

Artigo 12º - Para a operacionalização dos recursos do FEBOM, respeitadas as legislações pertinentes, ficam estabelecidos os seguintes níveis de decisão para emprego desta dotação:

Nas compras de bens e serviços, até o valor correspondente a modalidade de dispensa de licitação, por compra direta e desde que por motivo emergencial ou de urgência, são competentes para decidir sobre o empenho destes bens e serviços, nas respectivas esferas de atribuições, os Comandantes dos Postos de Bombeiros de São Sebastião (do 11º Grupamento de Bombeiro e Grupamento de Bombeiros Marítimo), que deverá encaminhar formalmente o pedido de compra ou serviço ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura;

as compras de bens e serviços acima do valor correspondente a modalidade de dispensa de licitação por compra direta, ou que não se caracterizem como urgência ou emergência, deverão ser expressamente autorizadas por deliberação direta da maioria simples do Conselho Diretor, formalizado em Ata de Reunião;

Observados os critérios de conveniência e oportunidade, tais despesas poderão ser suplementadas, atendendo a finalidade da lei.

Artigo 13º - Os Comandantes dos Postos de Bombeiros de São Sebastião (do 11º Grupamento de Bombeiro e Grupamento de Bombeiros Marítimo), de tudo o que foi empenhado nos termos acima, deverão prestar contas ao Conselho Diretor, sempre na primeira oportunidade de reunião.

Artigo 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Artigo 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 16 de março de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Contrato Administrativo – 2019SEDUC028 – Processo nº 60.264/19

Contratada: RC Nutry Alimentação Ltda.
Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços no preparo de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, mediante a operacionalização de atividades em conformidade com os dispositivos legais vigentes, para atender aos alunos matriculados nas unidades educacionais do município.

Valor: R\$ 6.574.728,30 (seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta centavos).
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
Dispensa por Justificativa n.º: 004/19
Data: 28.02.2019

Assinam: Felipe Augusto pelo contratante e José Carlos Geraldo pela contratada.

DECRETO Nº 7388/2019

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município de São Sebastião no exercício de 2019.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida, Art. 7º da Lei Complementar nº 223, de 04 de dezembro de 2018 – LOA, Lei Orçamentária Anual de 2019.

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 32.503.477,11 (trinta e dois milhões, quinhentos e três mil quatrocentos e setenta e sete Reais, e onze centavos), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2019, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação

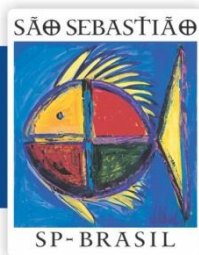
Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.03.01	04.122.0002.2.412	3.3.90.39.00.00	1	215	77.000,00
02.03.01	04.122.0002.2.412	3.3.90.40.00.00	1	247	61.000,00
02.03.01	04.131.0002.2.360	3.3.90.39.00.00	1	270	2.000.000,00
02.04.02	08.244.4002.2.294	3.3.90.36.00.00	1	558	4.000,00
02.04.02	08.244.4002.2.294	3.3.90.39.00.00	1	561	100.000,00
02.04.03	08.243.4001.2.281	3.3.90.39.00.00	6	789	69.000,00
02.06.01	04.122.0006.2.412	3.3.90.40.00.00	1	1021	52.900,00
02.06.01	04.131.0006.2.360	3.3.90.39.00.00	1	1044	65.000,00
02.07.01	15.451.0019.2.429	4.4.90.51.00.00	1	1160	6.230.000,00
02.07.01	15.451.0019.2.429	4.4.90.51.00.00	7	1172	4.800.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	3.3.90.36.00.00	1	1278	5.000,00
02.08.02	18.541.0008.2.433	3.3.50.43.00.00	1	1490	109.000,00
02.08.02	18.541.0008.2.433	4.4.90.52.00.00	1	1548	473.577,11
02.09.01	12.122.2007.2.077	3.3.90.30.00.00	1	1623	326.000,00
02.09.03	12.361.2001.1.006	4.4.90.51.00.00	1	3174	3.644.000,00
02.09.03	12.361.2001.2.041	3.3.90.39.00.00	1	3250	1.399.000,00
02.09.03	12.361.2001.2.041	4.4.90.52.00.00	1	3292	200.000,00
02.09.03	12.361.2001.2.047	3.3.50.43.00.00	1	3314	50.000,00
02.09.03	12.365.2002.1.008	4.4.90.51.00.00	1	3493	4.270.000,00
02.09.03	12.365.2002.2.050	3.3.90.36.00.00	1	3534	190.000,00
02.09.03	12.365.2002.2.050	3.3.90.39.00.00	1	3544	800.000,00
02.11.02	10.122.1009.2.039	3.3.90.39.00.00	5	4820	35.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.39.00.00	1	4930	80.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.46.00.00	1	4966	320.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.36.00.00	1	5473	3.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.352	3.1.90.13.00.00	1	5630	20.000,00
02.11.02	10.305.1005.2.353	3.1.90.11.00.00	5	5901	200.000,00
02.11.03	10.305.1005.2.023	3.3.90.39.00.00	1	6362	28.000,00
02.11.03	10.305.1005.2.025	3.3.90.36.00.00	5	6450	12.000,00
02.11.03	10.305.1005.2.026	3.3.90.39.00.00	1	6572	61.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.3.90.93.00.00	1	7232	375.000,00
02.14.01	15.452.0019.2.305	3.3.90.39.00.00	1	7673	171.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.30.00.00	1	7782	220.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.39.00.00	1	7828	3.000.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	4.4.90.52.00.00	1	7920	132.000,00
02.16.01	04.122.0022.2.360	3.3.90.39.00.00	1	7942	5.000,00
02.16.01	04.122.0022.2.412	3.3.90.36.00.00	1	7988	25.000,00
02.19.01	15.452.0060.2.039	3.3.90.36.00.00	1	8316	32.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.3.90.14.00.00	1	9304	7.000,00
02.09.01	12.362.2006.2.346	3.3.90.30.00.00	2	9389	880.000,00
02.10.02	27.812.0027.2.402	3.3.50.43.00.00	1	9872	1.800.000,00
02.10.01	27.811.0029.2.404	3.3.90.93.00.00	2	9888	22.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.36.00.00	5	10.033	86.000,00
02.09.01	12.123.2003.2.056	3.3.90.93.00.00	2	10.045	64.000,00
					32.503.477,11





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 447 – 18 de Março de 2019

Artigo 2º - Os créditos suplementares ora abertos do artigo 1º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.03.01	04.122.0002.2.412	3.1.90.11.00.00	1	158	3.077.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.1.90.11.00.00	1	279	600.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.3.90.36.00.00	1	321	7.000,00
02.04.03	08.243.4001.2.282	3.3.50.43.00.00	6	793	69.000,00
02.05.01	04.122.0005.2.412	3.1.90.11.00.00	1	800	1.500.000,00
02.06.01	04.122.0006.2.412	3.3.90.36.00.00	1	978	52.900,00
02.06.01	04.122.0006.2.412	3.3.90.39.00.00	1	987	65.000,00
02.07.01	15.122.0007.2.412	3.3.90.39.00.00	1	1103	130.000,00
02.07.01	12.122.0007.2.412	3.3.90.93.00.00	1	1131	2.000.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	3.3.90.39.00.00	1	1287	37.000,00
02.08.02	18.541.0008.2.433	3.3.90.30.00.00	1	1494	97.577,11
02.08.02	18.541.0008.2.433	3.3.90.36.00.00	1	1519	3.000,00
02.08.02	18.541.0008.2.433	3.3.90.39.00.00	1	1520	439.000,00
02.08.02	18.541.0008.2.433	3.3.90.40.00.00	1	1547	43.000,00
02.09.01	12.122.2007.2.077	3.1.90.11.00.00	1	1609	499.000,00
02.09.01	12.122.2007.2.077	3.3.90.39.00.00	1	1664	390.000,00
02.09.01	12.122.2007.2.190	3.1.90.04.00.00	1	1723	100.000,00
02.09.01	12.122.2007.2.190	3.1.91.13.00.00	1	1724	100.000,00
02.09.01	12.361.2001.2.041	3.1.90.11.00.00	1	1730	8.244.000,00
02.09.01	12.362.2006.2.346	3.3.90.39.00.00	2	2167	880.000,00
02.09.02	12.361.2001.2.041	3.3.90.30.00.00	1	2659	350.000,00
02.09.03	12.361.2001.2.041	3.3.90.30.00.00	1	3180	400.000,00
02.09.03	12.365.2002.1.007	4.4.90.39.00.00	1	3483	670.000,00
02.09.03	12.365.2002.2.050	3.3.90.30.00.00	1	3501	100.000,00
02.09.03	12.365.2002.2.050	4.4.90.52.00.00	1	3581	90.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	3.1.90.11.00.00	1	4006	1.000.000,00
02.10.01	27.811.0029.2.404	3.3.90.39.00.00	2	4343	22.000,00
02.10.02	27.812.0027.2.402	3.3.90.39.00.00	1	4496	1.800.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.3.90.36.00.00	1	4559	3.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.317	3.1.90.11.00.00	5	5235	333.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.39.00.00	1	5483	475.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.1.90.11.00.00	1	7069	375.000,00
02.14.01	15.122.0019.2.412	3.3.90.39.00.00	1	7623	502.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.30.00.00	1	7757	220.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.39.00.00	1	7858	3.000.000,00
02.16.01	04.122.0022.2.412	3.3.90.39.00.00	1	7998	30.000,00
02.16.01	04.451.0022.2.400	4.4.90.51.00.00	7	8068	4.800.000,00
					32.503.477,11

Artigo 3º - Fica aberto um crédito de R\$ 37.508.079,82 (trinta e sete milhões, quinhentos e oito mil e setenta e nove Reais, e oitenta e dois centavos), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2019, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Superávit Exercício Anterior

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.03.01	04.131.0002.2.360	3.3.90.39.00.00	1	270	500.000,00
02.04.03	08.243.4001.2.359	3.3.90.39.00.00	6	9306	5.000,00
02.07.01	15.451.0019.2.429	4.4.90.61.00.00	1	1176	830.000,00
02.08.02	18.541.0008.2.433	4.4.90.52.00.00	1	1548	476.422,89
02.09.01	12.361.2001.2.041	3.3.90.39.00.00	5	1819	642.811,29
02.09.01	12.361.2001.2.041	4.4.90.52.00.00	5	1850	600.000,00
02.09.01	12.361.2006.2.076	3.3.90.30.00.00	5	1934	536.739,38
02.09.01	12.361.2006.2.076	3.3.90.30.00.00	5	1961	2.276.818,88
02.09.01	12.361.2006.2.076	3.3.90.39.00.00	1	1962	7.137.861,86
02.09.01	12.362.2003.2.056	3.3.90.39.00.00	2	2111	68.280,46
02.09.01	12.362.2006.2.346	3.3.90.30.00.00	5	2140	100.000,00
02.09.01	12.365.2006.2.075	3.3.90.30.00.00	5	2378	300.000,00
02.09.01	12.365.2006.2.075	3.3.90.30.00.00	5	2405	200.000,00
02.09.01	12.365.2006.2.075	3.3.90.30.00.00	5	2432	2.466.453,80

02.09.01	12.365.2006.2.075	3.3.90.39.00.00	1	2433	3.358.993,82
02.09.01	12.366.2006.2.345	3.3.90.30.00.00	5	2598	200.000,00
02.09.02	12.365.2002.2.050	3.3.90.30.00.00	5	2824	534.977,06
02.09.02	12.365.2002.2.050	3.3.90.30.00.00	5	2851	639.294,43
02.09.03	12.361.2001.2.041	3.3.90.32.00.00	5	3237	600.000,00
02.09.03	12.361.2001.2.041	3.3.90.93.00.00	2	3289	63.312,22
02.09.03	12.365.2002.2.050	4.4.90.52.00.00	5	3623	500.000,00
02.11.02	10.122.1009.2.039	3.3.90.30.00.00	5	4818	5.000,00
02.11.02	10.122.1009.2.039	3.3.90.36.00.00	5	4819	80.000,00
02.11.02	10.122.1009.2.039	3.3.90.39.00.00	5	4820	60.000,00
02.11.02	10.301.1001.1.002	3.3.90.93.00.00	5	4830	103.899,31
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.30.00.00	5	4897	137.293,31
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.40.00.00	5	4965	300.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.317	3.1.90.11.00.00	5	5235	565.698,01
02.11.02	10.302.1003.1.003	4.4.90.51.00.00	1	5305	14.021,38
02.11.02	10.302.1003.2.012	4.4.90.52.00.00	5	5421	487.741,12
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.39.00.00	5	5520	2.736.297,77
02.11.02	10.302.1003.2.014	4.4.90.52.00.00	5	5588	820.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.352	3.3.90.39.00.00	5	5669	200.000,00
02.11.02	10.303.1006.2.028	3.3.90.30.00.00	2	5822	1.907,29
02.11.02	10.303.1006.2.028	3.3.90.30.00.00	5	5855	1.003.057,67
02.11.02	10.305.1005.2.353	3.1.90.11.00.00	5	5901	400.000,00
02.11.02	10.306.1007.2.032	3.3.90.30.00.00	5	5980	9.218,37
02.11.03	10.304.1004.2.019	3.1.90.11.00.00	5	6027	500.000,00
02.11.03	10.304.1004.2.019	3.3.90.30.00.00	5	6100	100.023,14
02.11.03	10.304.1004.2.019	3.3.90.39.00.00	5	6208	408.019,56
02.11.03	10.304.1004.2.019	4.4.90.52.00.00	1	6262	158.472,87
02.11.03	10.305.1005.2.023	3.1.90.11.00.00	5	6302	407.166,80
02.11.03	10.305.1005.2.025	3.3.90.36.00.00	5	6450	80.000,00
02.11.03	10.305.1005.2.025	3.3.90.39.00.00	5	6461	200.000,00
02.11.03	10.305.1005.2.026	3.3.90.30.00.00	1	6528	20,22
02.11.03	10.305.1005.2.026	3.3.90.36.00.00	5	6571	50.000,00
02.11.03	10.305.1005.2.353	3.3.90.30.00.00	5	6702	100.030,63
02.11.03	10.305.1005.2.353	3.3.90.36.00.00	5	6735	100.000,00
02.11.03	10.305.1005.2.353	3.3.90.39.00.00	5	6777	50.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	3.3.50.43.00.00	2	9288	385.000,00
02.13.02	08.122.4002.2.328	3.3.90.30.00.00	2	9860	50.000,00
02.13.02	08.122.4002.2.328	3.3.90.39.00.00	2	9862	3.500,00
02.09.02	12.365.2002.2.050	3.3.90.30.00.00	5	9877	3.810,42
02.09.03	12.365.2002.2.050	3.3.90.93.00.00	2	9878	161.946,22
02.09.04	12.361.2001.2.041	3.1.90.11.00.00	2	9883	1.501.978,20
02.11.03	10.122.1009.2.360	3.3.90.39.00.00	1	9975	50.000,00
02.11.02	10.122.1009.2.039	3.3.90.39.00.00	2	9989	86.672,33
02.11.02	10.301.1001.2.316	4.4.90.52.00.00	2	9990	45.353,49
02.11.02	10.302.1003.2.012	4.4.90.52.00.00	2	9991	470.000,00
02.11.02	10.303.1006.2.028	3.3.90.30.00.00	2	9992	233.343,27
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.93.00.00	5	9993	118.920,78
02.11.03	10.305.1005.2.322	4.4.90.52.00.00	5	9994	230.145,21
02.11.02	10.302.1003.2.352	3.3.90.30.00.00	5	9995	1.356,04
02.11.02	10.122.1001.1.001	3.3.90.39.00.00	5	9996	16.570,15
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.36.00.00	5	9997	50.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.39.00.00	5	9998	500.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.001	4.4.90.52.00.00	5	9999	120.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.30.00.00	5	10.000	188.358,12
02.11.02	10.306.1007.2.032	3.3.90.39.00.00	5	10.001	9.000,00
02.11.02	10.302.1003.1.003	4.4.90.52.00.00	5	10.002	150.000,00
02.11.02	10.302.1003.1.003	3.3.90.39.00.00	5	10.003	100.000,00
02.11.02	10.122.1001.1.001	3.3.90.93.00.00	5	10.004	1.521,35
02.11.02	10.302.1003.2.321	4.4.90.52.00.00	5	10.005	915.770,70
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.1.90.11.00.00	5	10.006	1.000.000,00
					37.508.079,82

Artigo 4º - Os créditos suplementares ora abertos do artigo 3º, serão cobertos com recursos que alude o inciso I do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.872.097,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, e noventa e sete Reais), suplementar ao Orçamento da FSPSS no exercício de 2019, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação FSPSS

Ano 03 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

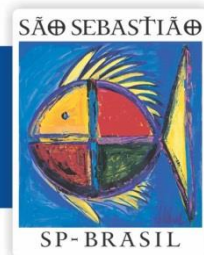


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



Edição nº 447 – 18 de Março de 2019

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
05.01.01	10.122.1009.2.039	3.3.90.40.00	1	9958	200.000,00
05.01.01	10.122.1009.2.039	3.3.90.39.00	1	8791	80.000,00
05.01.01	10.122.1009.2.039	3.1.90.13.00	1	8742	446.057,00
05.01.02	10.122.1009.2.039	3.3.90.46.00	1	8820	50.000,00
05.01.02	10.122.1009.2.039	3.3.90.30.00	1	8749	20.000,00
05.01.02	10.122.1009.2.039	4.4.90.52.00	1	8823	20.000,00
05.01.03	10.302.1003.2.014	4.4.90.52.00	1	9134	99.000,00
05.01.03	10.302.1003.2.014	3.3.90.30.00	1	9085	99.000,00
05.01.03	10.302.1003.2.014	3.3.90.39.00	1	9119	273.000,00
05.01.03	10.302.1003.2.014	3.3.90.36.00	1	9113	48.000,00
05.01.02	10.301.1001.2.316	4.4.90.52.00	1	8956	98.000,00
05.01.02	10.302.1003.2.352	3.3.90.39.00	1	9182	48.000,00
05.01.04	10.301.1001.2.318	4.4.90..52.00	1	9070	43.040,00
05.01.02	10.301.1001.2.316	3.1.90.11.00	5	8855	700.000,00
05.01.02	10.301.1001.2.318	3.1.90.11.00	5	9019	599.000,00
05.01.04	10.302.1003.2.352	3.390.30.00	5	9166	49.000,00
					2.872.097,00

Artigo 6º - Os créditos suplementares ora abertos do artigo 5º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação FSPSS

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
05.01.01	10.122.1009.2.039	3.1.90.11.00	1	8728	717.057,00
05.01.02	10.301.1001.2.316	3.3.90.40.00	1	8952	99.000,00
05.01.03	10.302.1003.2.014	3.1.90.13.00	1	9082	198.000,00
05.01.03	10.302.1003.2.014	3.1.90.11.00	1	9075	321.000,00
05.01.02	10.301.1001.2.317	3.1.90.13.00	1	8971	98.000,00
05.01.04	10.302.1003.2.352	3.3.90.46.00	1	9194	48.000,00
05.01.02	10.301.1001.2.317	3.1.90.11.00	1	8963	43.040,00
05.01.02	10.301.1001.2.316	3.1.90.36.00	5	8922	500.000,00
05.01.02	10.301.1001.2.316	3.1.90.39.00	5	8946	200.000,00
05.01.02	10.301.1001.2.318	3.1.90.36.00	5	9054	272.000,00
05.01.02	10.301.1001.2.318	3.1.90.39.00	5	9066	327.000,00
05.01.04	10.302.1003.2.352	3.3.90.39.00	5	9188	49.000,00
					2.872.097,00

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 04 de janeiro de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O
Nº 7425/2019

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 12148, de 24 de outubro de 2018, requerido por MESSIAS NUNES FERREIRA, que solicita benefício de pensão por óbito ocorrido em 08/06/2018 da servidora aposentada MARIA DA GLÓRIA SIQUEIRA. CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 26/02/2019, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º. É declarado PENSIONISTA, nos termos da Lei, o Sr. MESSIAS NUNES FERREIRA, na condição de esposo.
Artigo 2º. Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre a última base de contribuição previdenciária da servidora aposentada falecida conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.
Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/06/2018, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de março de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O
Nº 7426/2019

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 12173, de 25 de outubro de 2018, requerido por JOSÉ JESUS GUTIERRES DE BIAGI, que solicita benefício de pensão por óbito em 22/10/2018 da servidora aposentada ELENICE LANDO DE BIAGI. CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 26/02/2019, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º. É declarado PENSIONISTA, nos termos da Lei, o Sr. JOSÉ JESUS GUTIERRES DE BIAGI, na condição de esposo.
Artigo 2º. Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre a última base de contribuição previdenciária da servidora aposentada falecida conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.
Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/10/2018, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de março de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O
Nº 7427/2019

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 428, de 10 de janeiro de 2019, requerido por ILZA SAMPAIO DE FREITAS PAES, que solicita benefício de pensão por óbito ocorrido em 27/12/2018 do servidor aposentado WALDYR FERNANDES PAES. CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 26/02/2019, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º. É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a Sra. ILZA SAMPAIO DE FREITAS PAES, na condição de esposa.
Artigo 2º. Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre a última base de contribuição previdenciária da servidora aposentada falecida conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.
Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/12/2018, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de março de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O
Nº 7428/2019

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 98, de 03 de janeiro de 2019, e o processo nº 14257, de 26 de dezembro de 2018, que solicita benefício de pensão por óbito em 08/12/2018 do servidor aposentado ANTONIO ALVES CARDOSO. CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 12/03/2019, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º. São declarados PENSIONISTAS, nos termos da Lei, Srs. na condição de esposa MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA, e na condição de filha CLARICE DE SOUZA CARDOSO.
Artigo 2º. Perceberão benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido conforme artigo 31, Inciso II da Lei 867/92 e Artigo 40, § 7º, Inciso I da Constituição Federal, com reversão proporcional entre si, sendo:
I - 50% (cinquenta por cento) para esposa MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA.
II - 50% (cinquenta por cento) para filha CLARICE DE SOUZA CARDOSO enquanto menor.
Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/12/2018, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de março de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O
Nº 7433/2019

“Dispõe sobre a re-ratificação do Decreto nº 7051/2017”.
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

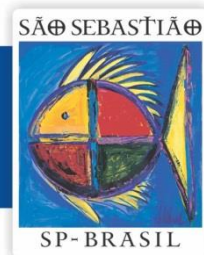
D E C R E T A:

Art. 1º - A re-ratificação da ementa e do Artigo 1º, do Decreto nº 7051, de 15 de dezembro de 2017, conforme segue:
Ementa:
“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste município para a construção da Escola Municipal de Educação Fundamental de Cambury.”



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 447 – 18 de Março de 2019

“Artigo 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste município na Rua Tijucas, s/n, bairro de Cambury, de inscrição cadastral 3133.124.2259.0001.0000, com área de 15.594,70 m² de área de terreno e 113,89 m² de área construída, consta como proprietário Agnaldo Vicente do Amparo, que se destinará a construção da Escola Municipal de Educação Fundamental de Cambury.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2017.

São Sebastião, 18 de março de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br